



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO -SECTUR

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR, E O _____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, CNPJ Nº ____/0001-__, situada na Rua Portugal, 303, Cep:65.010-480, Centro, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. DIEGO GALDINO DE ARAUJO**, autorizado pelo Decreto datado de __ de _____ de 2015, publicado no D.O.E. de __ de _____ de 2015, doravante denominado ESTADO, e _____ CNPJ/CPF Nº _____, com endereço na _____, credenciada por ato publicado no DOE de __ de _____ de 2017, processo Administrativo Nº ____/2017, Edital de Credenciamento nº 02/2017 – CLS/SECTUR, doravante denominada apenas CREDENCIADA (Pessoa Credenciada), celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal Nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao presente termo de credenciamento para prestação de serviços no Circuito Carnavalesco 2017 de que trata o Edital de Credenciamento nº 02/2017 – CLS/SECTUR.

§1º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como a modificação dos serviços sem o assentimento prévio do ESTADO.

§2º. Os serviços objeto deste termo de adesão não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pelo próprio PRESTADOR DO SERVIÇO, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo a(s) apresentação(ões) artística(s) no(s) local(is) e hora(s) pré-selecionado(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência desse Termo de Adesão é de _____, a contar de sua publicação em extrato resumido no DOE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados conforme os valores definidos no Edital de Credenciamento nº 02/2017 – CLS/SECTUR, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores registrados no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para o pagamento deste Termo de Adesão correrão por conta dos recursos da programação orçamentária a seguir especificada:

| FONTE DE RECURSOS: | | | |
|--------------------|---------------------|----|----|
| PTRES | PROJETO / ATIVIDADE | PI | ND |
| | | | |

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Em consonância com art. 8º, parágrafo 3º combinado com o artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO -SECTUR

§ 1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§4º. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis para o período de vigência deste Termo de Adesão.

Parágrafo único. A revisão de preços, na forma da Lei, dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Adesão, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, além das determinações contidas no Regulamento e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe do ESTADO para a observância das determinações da contratação;
- II. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Termo de Adesão;
- IV. Responsabilizar-se pela montagem, desmontagem, transporte, instalação de cenário e a operação da iluminação e sonorização, bem como arcar com os custos desses profissionais.
- V. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros;
- VI. Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- VII. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- VIII. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- IX. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- X. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- XI. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente termo de adesão;
- XII. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo Estado;
- XIII. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- XIV. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo o SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e/ou ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;
- XV. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- XVI. Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- XVII. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado do Maranhão e da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO -SECTUR

execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III. Orientar e monitorar a CREDENCIADA;
- IV. Entregar a credencial de apresentação da CREDENCIADA quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade do Estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Adesão, em caso de descumprimento total da obrigação.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Adesão e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da CREDENCIADA, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO -SECTUR

sofrido, na forma do § 2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. A CREDENCIADA poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 02/2017 – CLS/SECTUR, seu Regulamento e seus anexos, publicados no DOE.

O Estado do Maranhão se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

As partes elegem o Foro da Cidade do São Luís, Estado do Maranhão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local _____, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CREDENCIADA

Testemunha
Assinatura e CPF

Testemunha
Assinatura e CPF